



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021

Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Responsável: Viviane Martins Silva da Cunha

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM ENFÂSE NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GOVERNANÇA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – PA.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), trouxe inúmeras inovações que impactam a administração pública em todas as esferas. Nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de Governança no setor público federal, a Governança é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Os quatro objetivos dos processos licitatórios constam do caput do art. 11 e são:

“(…)

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Neste sentido, na NLLC há previsão de diversos mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios. A primeira menção à Governança consta do parágrafo único do art. 11 que assim define:

“(…)

Parágrafo único. A Alta Administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.” Destacamos



E assim foi a recente manifestação do Tribunal de Contas da União sobre o tema Governança:

“conclui-se, no ponto, pela desnecessidade da emitir ciência ao ministério da saúde quanto à falha ora constatada por já haver sido reconhecida pelo próprio órgão, sem prejuízo de assinalar que a não resolução das recorrentes fragilidades constatadas ao longo de anos na governança das contratações, atrai diretamente para a alta administração do órgão a responsabilização pelas irregularidades e eventuais danos ao erário que vierem a ser constatados.” (acórdão tcu nº 1.270/2023 - plenário – min. vital do rego (21/07/2023) destacamos

Já a segunda menção da Governança está no inciso I do art. 169, que estabelece que a primeira linha de defesa das contratações públicas será integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que **atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade**.

Atente-se para que a NLLC contém duplo comando no plano deste dever jurídico:

I. Adotar todas as providências necessárias para que a Lei possa ser implantada e aplicada na organização pública;

II. As providências adotadas deverão atender os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade, da proporcionalidade e da economicidade.

Outros aspectos da NLLC são relativos às boas práticas de governança que merecem destaque são a exigência da observância do princípio do planejamento na aplicação da lei (art. 5º) e a necessidade da elaboração de plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da administração, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, VI).

Além disso, a Lei destacou no artigo 169, §3º, I a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de licitação, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Logo, a Prefeitura São Félix do Xingu identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados para aprimorar a aplicação de políticas públicas, governança e planejamento estratégico junto às diversas secretarias municipais.

Esta necessidade surge em um contexto onde a administração pública local enfrenta desafios significativos que afetam diretamente a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas, além da gestão contratual eficaz.

Os principais desafios incluem dificuldades na elaboração de termos de referência e projetos básicos, lacunas de conhecimento e experiência técnica em governança e gestão de riscos, ausência de uma sistemática consolidada de gerenciamento de riscos, desafios em garantir a conformidade com a NLLC, riscos de sobrepreço e inexecução contratual, e deficiências na capacidade de fiscalização e gestão de contratos.

Considerando tais desafios, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada que possa suprir estas lacunas de capacidade técnica, promovendo assim um salto qualitativo na governança e gestão de riscos das contratações públicas e na fiscalização de contratos. O objetivo primordial é



assegurar que os processos de licitação e contratos públicos sejam realizados de maneira mais eficiente, transparente e alinhados aos princípios da NLLC, bem como proporcionar a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Os serviços deverão ser executados empresa especializada, com notória especialização, quanto aos Procedimentos administrativos da Prefeitura de São Felix do Xingú, quando o interesse público exigir, exercer diretamente assessoramento junto aos Servidores, Secretários Municipais ou dirigente do Município, que irão demandar os procedimentos de aquisição pública, para melhor identificação, orientação para tomada de decisão e saneamento de possíveis falhas ou inconformidades que envolvam os procedimentos administrativos de aquisição pública, consubstanciados na NLLC, assim compreendidos:

I. Formalização de Minutas de Regulamentações e Decretos Municipais sobre Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (SRP); Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Preços; Contratação Direta; Credenciamento; Critérios de Julgamento por menor preço e maior desconto; critério de julgamento por maior retorno econômico; critério de julgamento de técnica e preço; atuação do Agente e Comissão de Contratação e Equipe de apoio; Sanções Administrativas; Plano Anual de Contratação; Catálogo Eletrônico; Valor Estimado das Obras e Serviços de Engenharia; Gestão de Contratos;

II. Assessoramento na padronização de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e Contratos;

III. Assessoramento e orientação na preparação e organização da fase interna ou de planejamento das aquisições públicas regidas pela NLLC;

IV. Assessoramento e orientação aos Ordenadores de Despesa na identificação das modalidades de aquisição pública, bem como os procedimentos de contratações, sempre pautando na legislação vigente, jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, bem como das boas práticas em aquisição pública e contratos;

V. Formalização e disponibilização de modelos padrão específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais checklist, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;

VI. Auxiliar os Servidores no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Assessoramento e orientação junto ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica a elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, (admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos), conforme art. 19, IV da lei 14.133/2021;

b) Orientação e assessoria ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica na formulação de documentos de formalização da demanda e termos de referência;



- c) Assessoramento técnico, mediante demanda, do Agente de Contratação/Pregoeiro e Servidores do Setor de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp e/ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de orientação técnica no prazo de até 01 (um) dia da solicitação formal;
- d) Assessoramento técnico aos Gestores e Fiscais de Contrato no desempenho das suas funções delegadas, seja por meio de telefone, WhatsApp e/ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de orientação técnica no prazo de até 01 (um) dia da solicitação formal, para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117 da lei 14133/2021);
- e) Assessoramento técnico ao Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, §3º), mediante demanda;
- f) Realização de reuniões periódicas com os setores envolvidos na aquisição pública com fito de definir as ações a serem tomadas em face de possíveis inconformidades apresentadas;
- g) Realização de capacitação/atualização dos Servidores envolvidos nos procedimentos de aquisição pública sobre temas específicos relacionados com a NLLC ou que tenham pertinência a sua melhor aplicação;

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Além do que fora mencionado acima, todos os serviços deverão ser realizados dentro de padrões já consagrados pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em suas orientações e decisões individuais ou de plenário e pela comunidade acadêmica, pelos organismos internacionais como Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD, não sendo aceitos teses ou testes que se afastem dos modelos de governança preconizados pelos Tribunais e organismos internacionais.

Os trabalhos deverão estar diretamente vinculados a orientar seus assessorados e órgãos para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – ONU, visando implementar ações para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade.

Este processo diz respeito a governança das contratações, incluindo vertentes necessárias a plena efetivação da política de contratações eficientes, eficazes e efetivas, tendo relação e ações na área de governança de dados, tecnologia e informações, governança e gerenciamento de pessoas, reestruturação física, legal e de processos de trabalho, tendo como produtos entregáveis a serem construídos em regime de assessoramento e consultoria:

I. Diagnostico do nível de maturidade de governança e organização municipal;

Norma básica de adesão à política de governança pública nos moldes desejados pela Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 14.129/2021, pelas orientações do TCU, TCE, CGU, pelos princípios inerentes ao serviço público, bem como pelas normas vigentes no país.



- Seleção e formação de líderes no quadro de servidores;
- Construção do modelo de governança municipal;
- Plano de capacitação dos servidores;
- Plano de contratação Anual – PCA;
- Plano de logística sustentável;
- Decreto de segregação de funções;
- Redesenho de processos de aquisição;
- Plano de gerenciamento de riscos;
- Plano de tratamento de riscos macroprocesso:
- Matriz de alocação de riscos em processos específicos;
- Plano de integridade e compliance Municipal;
- Plano de capacitação acerca nova Lei de Licitações e dentro da política de governança;
- Plano de tratamento de dados - LGPD municipal;
- Acompanhamento e monitoramento contínuo dos indicadores de resultados e da gestão de riscos nos processos de compras.

ESCOPO DO TRABALHO

O escopo do trabalho encontra-se subdividido em três fases a saber:

Fase 01: Mapeamento:

a) Levantamento do cenário organizacional atual da organização com o objetivo de identificar e compreender a estrutura organizacional e o modelo de governança; o grau de maturidade dos processos administrativos; sugestão da formalização dos normativos internos, verificação do nível de implantação dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controles das contratações públicas; e o sistema de avaliação e monitoramento da estratégia organizacional.

Fase 2: Implementação das ações de governança:

a) Assessoria e consultoria na Implantação da Governança, Gestão de Riscos, Controles e Compliance: Revisão e/ou sugestão da reestrutura organizacional contendo hierarquia, segregação de função e a delegação de autoridade necessária para o bom andamento dos processos e execução da estratégia organizacional, assessoria para seleção e capacitação de líderes para compor comissões temáticas nas



áreas de governança (apoio à alta administração, apoio à gestão, apoio ao comitê de gerenciamento de pessoas, capacidades, talentos, competência);

b) Revisão e/ou sugestão do modelo de governança, contemplando os agentes e as instâncias necessárias de acordo com os requisitos legais e as boas práticas de governança;

c) Assessoria e consultoria na implementação do planejamento estratégico acompanhamento dos desdobramentos da estratégia na gestão, acompanhamento da evolução e alcance dos indicadores e metas;

d) Assessoria e consultoria na implementação e monitoramento da estratégica das contratações públicas, plano de contratações anual e plano de logística sustentável;

e) Assessoria e consultoria para transição entre as Leis nº. 8.666/93 e nº 14,133/21, acompanhamento da implantação das inovações, apoio da modelagem dos novos editais, contratos e peças administrativas do processo de contratação.

f) Assessoria e consultoria na implementação de implementação do programa de integridade das contratações públicas;

g) Assessoria e consultoria na implementação no redesenho dos processos administrativos de contratação, por meio do mapeamento do processo na forma atual e modelagem dos processos de acordo com as melhores práticas, identificando os riscos inerentes aos processos e recomendando a implantação dos controles para mitigar esses riscos nas contratações;

h) Assessoria e consultoria na implementação elaboração e Implementação da gestão de riscos e controles nas contratações;

i) Realização de treinamentos no decorrer das etapas com o objetivo de capacitar a alta, média gestão e demais profissionais em relação a conhecimentos dos conceitos, ferramentas e práticas para uma boa gestão da governança das contratações públicas e assim promover o processo de acultramento organizacional;

j) Assessoria e consultoria na preparação institucional do município para virtualização dos processos de contratações.

Fase 3: Monitoramento e controle da Governança, Gestão de Riscos, Controles e Compliance das contratações públicas:

a) Assessoria e consultoria no monitoramento e controle da gestão estratégica das contratações públicas;

b) Assessoria e consultoria no monitoramento e controle da Gestão de Riscos e Controles das contratações públicas;

d) Assessoria e consultoria na virtualização processual;

e) Assessoria e consultoria no monitoramento da governança das contratações públicas;



e) Assessoria e consultoria na realização de treinamentos com o objetivo de capacitar a alta, média gestão e demais profissionais em relação ao conhecimento dos conceitos, ferramentas e práticas para uma boa gestão da governança pública e assim promover o processo de aculturação organizacional das contratações públicas.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritivos deverão abordar, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Assessoria e consultoria permanente:

a.1) Assessoria e consultoria e suporte quanto a atos e ações de governança, no que diz respeito essencialmente aos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a subsidiar os Gestores a implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

b) Assessoria e consultoria na implementação e revisão do Planejamento Estratégico:

b.1) Suporte na implementação e eventuais alterações do Planejamento Estratégico, no intuito de definir os objetivos esperados, desenvolvendo planos de ações, monitoramento e controle das contratações públicas.

c) Assessoria e consultoria na Revisão da Estrutura Organizacional:

c.1) Analisar e propor melhorias na estrutura organizacional, verificando quais ajustes devem ser implementados e, conseqüentemente, em seus Regimentos Internos, promovendo uma adequada estrutura de governança municipal.

d) Assessoria e consultoria nas Rotinas Administrativas:

d.1) Assessoria para fins de subsidiar a elaboração de Fluxos Administrativos com vistas a padronização de rotinas administrativas do município considerando a transparência, celeridade e eficiência nos atos administrativos.

e) Levantamento e Gerenciamento de riscos:

e.1) Assessoria e consultoria na implantação do gerenciamento dos riscos por meio de Identificação, avaliação, priorização, tratamento, monitoramento e comunicação, visando adotar boas práticas de governança das contratações públicas por meio de mecanismos de gestão e controle para preservação dos valores da organização.

f) Plano de integridade da administração pública municipal:

f.1) Assessoria e consultoria na criação do Plano de Integridade Municipal, bem como suporte na implantação do programa aprovado pela alta administração, objetivando a organização das medidas de integridade a serem adotadas.



f.2) Assessoria na elaboração ou revisão ao Código de Conduta Municipal, que apresente de forma clara e precisa, os valores, condutas esperadas e comportamentos a serem evitados para todos os servidores da organização, incluindo membros da alta direção, funcionários, terceirizados e estagiários, bem como princípios e valores a serem observados pelas partes interessadas:

f.3) Promover a capacitação e treinamento dos servidores para que possam relatar recomendações de melhorias auxiliando na tomada de decisão, visando a satisfação do interesse público, sempre que necessário e ajustado pelas partes; **f.4)** Auxiliar na elaboração de checklist de compliance com inclusão de relatórios de verificação periódica para observação do cumprimento das normas de controle;

f.5) Assessoria na realização do monitoramento contínuo com a inclusão de medidas de tratamento dos riscos à integridade da instituição, propondo eventuais alterações em políticas, procedimentos ou controle com base nas experiências coletadas;

g) Assessoria e consultoria na construção do Plano de Contratação Anual – PCA:

g.1) Assessoria na elaboração do Planejamento Anual de Contratação para que os objetivos propostos pela Administração Pública possam ser executados de forma estratégica e cumpridos de forma integral;

g.2) Assessoria na identificação e nos registros de necessidades de bens e serviços a serem adquiridos ou prorrogados pela Administração Pública, através:

I – Mapeamento do consumo da Administração Pública Municipal com a especificação em um documento objetivando otimizar os recursos empregados na sua realização;

II – Ampliação da gestão interna de compras com previsibilidade das demandas com vistas a conferir eficiência e economicidade nas aquisições pelo poder público;

III – Possibilitar a divulgação de expectativas de compras ao mercado fornecedor, auxiliando principalmente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas de modo a atender a legislação vigente;

IV – Aprimorar a comunicação entre as unidades e o Setor de Compras responsável pela realização das compras;

V – Orientações para Padronização dos itens de consumo;

VI – Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

VII – Estabelecer diretrizes para:

- ✓ Qualidade e produtividade do gasto;
- ✓ As contratações vigentes;
- ✓ As ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental;



- ✓ A disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;
- ✓ As disponibilidades de materiais em estoque.

h) Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável:

h.1) Assessoria na implantação do Plano de Logística Sustentável – PLS a fim de possibilitar ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

h.2) Contribuir de forma efetiva para que a instituição integre projetos e iniciativas sustentáveis em seus processos de trabalho, mediante:

I – Criação de uma cultura organizacional que promova gradualmente, a melhoria contínua das práticas de sustentabilidade beneficiando a municipalidade;

II – Promover a conscientização na gestão de recursos e eficiência do gasto público, atendendo os tributos de sustentabilidade, possibilitando a redução de custos e combatendo desperdícios;

III – Promover o tratamento e destinação adequada dos resíduos gerados pelo município;

IV – Acompanhar a execução do PLS, estabelecendo hábitos de coleta, análise e avaliação rotineira de informações e indicadores através da institucionalização de mecanismos de monitoramento de desempenho e de tomada de decisão.

i) Formações e capacitações:

i.1) A contratada deverá promover capacitações e formações de curta duração (mínimo de 8h/mês) em temas afeitos ao objeto, conforme necessidade das Secretarias CONTRATANTES e programação da CONTRATADA, de modo a possibilitar o esclarecimento de determinados assuntos e temas, bem como, realizar a implementação das ações propostas no plano de ação.

i.2) As formações previstas neste contrato são continuadas evoluindo tecnicamente conforme avanços alcançados no projeto de governança. O total de 08h/mês correspondem a demanda mensal e será programada para execução de forma consolidada entre todas as unidades contratantes, indicando-se local na cidade de São Félix do Xingu – PA, para realização, onde todas unidades se farão presentes.

j) Assessoria quanto a transição de legislação:

j.1) Assessoria e consultoria quanto aos atos e procedimentos de transição da legislação atual.

Destarte, incluem-se, igualmente, no escopo de atuação, o assessoramento na elaboração de minutas, modelos e formulários, a confecção de listas de verificação e a criação de manuais de rotinas procedimentais, bem como a capacitação e treinamento de pessoal. Ademais, são providos esclarecimentos de natureza legal, a divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial aplicável, além de outros atos de interesse da Administração ligados às contratações públicas.



Outrossim, torna-se imprescindível o acompanhamento assíduo e direto em todas as fases dos processos de maior complexidade e caráter singular, os quais demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria, bem como suporte técnico em questões que frequentemente dificultam e embaraçam o trabalho.

A contratação proposta visa, portanto, fortalecer o planejamento estratégico das contratações públicas, implementar práticas mais robustas de gestão e fiscalização de contratos, e mitigar riscos legais, operacionais, financeiros e de imagem para a Administração Pública Municipal. Esse esforço é direcionado à obtenção de resultados mais efetivos e à promoção de um impacto positivo duradouro na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população São Félix do Xingu.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e II, e no art. 12, inciso VII, da NLLC, a elaboração desse plano anual objetiva racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A incorporação desta contratação no Plano Anual demonstra a previsão e o planejamento metódico da Administração Pública Municipal de São Félix do Xingu em resposta à imperativa necessidade de otimização e aperfeiçoamento dos processos de contratação pública. A decisão de incluir os serviços especializados em governança e gestão de riscos como parte do planejamento anual reflete não apenas a observância das exigências legais de planejamento e racionalização de recursos, mas também a consciência da Administração sobre a importância de abordar proativamente os riscos e desafios associados ao planejamento e à gestão de contratações e à fiscalização de contratos.

Esse alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual, devidamente elaborado e divulgado conforme os ditames da NLLC, assegura que o processo de contratação está fundamentado em um planejamento cuidadoso e detalhado, que abarca todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão pertinentes, com vistas a alcançar os resultados mais vantajosos e eficientes para a administração pública e, conseqüentemente, para a população de São Félix do Xingu. Dessa forma, reitera-se o comprometimento da Administração Pública Municipal com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade prescritos pela Lei.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

A definição clara e precisa dos requisitos de contratação constitui uma etapa fundamental no planejamento de aquisições, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades da administração pública de maneira eficaz e eficiente.

Nesse sentido, os requisitos devem ser estabelecidos de modo a facilitar a escolha da solução mais adequada, considerando não apenas critérios de qualidade desempenho, mas também de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e as regulamentações específicas aplicáveis.



Os requisitos necessários para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em políticas públicas, governança e planejamento estratégico são delineados a seguir:

Requisitos Gerais:

I. Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do setor público, abrangendo aspectos de planejamento, gestão e fiscalização de Contratos Públicos;

II. Capacidade técnica para implementar e monitorar sistemas de gestão de riscos;

III. Disponibilidade para realizar reuniões periódicas com representantes das Secretarias do Município de São Félix do Xingu.

IV. Equipe técnica qualificada, com conhecimentos específicos em governança corporativa, gestão de riscos, planejamento estratégico de contratações públicas e legislação aplicável.

V. A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, composta de no mínimo:

1. Presencial

a) mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior, destinados a execução dos trabalhos presenciais, com experiência comprovada com o objeto – 128 horas/mês:

2. Equipe não presencial – Revisão Técnica

a) 01 (um) profissional de nível superior destinado aos trabalhos de coordenação, com experiência comprovada com o objeto.

b) 02 (dois) profissionais de nível superior destinado a revisão dos trabalhos, com experiência comprovada com o objeto.

Requisitos Legais:

I. Registro ativo e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), ou outro órgão de classe competente, se aplicável;

II. A empresa contratada deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais, pelo menos um (01) profissional com formação acadêmica específica na área de Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas. A comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação de Diploma de Graduação ou Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas.

II.I. Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:



- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;
- b) Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato, ou pré-contrato de prestação de serviços ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo (com todas as alterações ou somente a consolidação).

III. Conformidade com todas as obrigações fiscais e trabalhistas;

IV. Adesão aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

De acordo com o levantamento da equipe de planejamento, o quantitativo a ser contratado será baseado nas necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura de São Félix do Xingu.

O levantamento realizado por esta secretaria teve como parâmetro básico as experiências na execução de serviços similares, combinado com a atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de anos anteriores.

Levando em consideração as solicitações constantes na demanda dos setores requisitante desta secretaria, conforme a requisição anexa, abaixo segue os quantitativos estimados para o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM ENFÂSE NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GOVERNANÇA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	MÊS	12

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

A Estimativa das quantidades foi através de análise em processos de anos anteriores, com objetos similares, bem como em consulta aos sítios eletrônicos de outros Órgãos e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação será determinado com rigorosa observância às disposições contidas no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A projeção deste valor deverá estar estritamente alinhada aos praticados no mercado, sendo imperativo considerar os preços constantes nos bancos de dados públicos,



as quantidades demandadas pelo objeto contratual, bem como as peculiaridades do local de execução, com vistas à otimização por meio da potencial economia de escala.

Para garantir a transparência e a competitividade do certame licitatório, a definição do valor estimado deverá ser realizada com fundamento nos parâmetros fixados nos incisos I a V do referido artigo, os quais poderão ser utilizados de maneira conjunta ou isolada, conforme a conveniência e adequação ao caso concreto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

No processo de planejamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em políticas públicas, governança e planejamento estratégico, diversas soluções de contratação foram consideradas. Entre as opções avaliadas, destacam-se:

I. Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa especializada por meio de um processo licitatório específico para esse fim;

II. Contratação através de terceirização, onde os serviços especializados são oferecidos por empresas que assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, com base em um contrato de prestação de serviços;

III. Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP), contratações integradas, contratações compartilhadas entre entidades públicas, ou a utilização do sistema de registro de preços para possibilitar agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando a especificidade dos serviços a serem contratados – que exigem alto grau de conhecimento técnico e experiência específica no campo do objeto – a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor, por meio de um processo licitatório específico.

Esta abordagem permite:

I. Seleção criteriosa de uma empresa que possua não apenas a expertise técnica necessária, mas também um histórico comprovado de sucesso em projetos similares;

II. Definição clara do escopo dos serviços, objetivos a serem alcançados e resultados esperados, o que contribui para a eficácia da fiscalização e gestão do contrato;

III. Flexibilidade na negociação de termos contratuais específicos que atendam às necessidades particulares do Município, garantindo que as soluções propostas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos das secretarias envolvidas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta, por meio de pregão eletrônico, conforme delineado pelo objeto e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, representa a modalidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, satisfazendo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela NLLC.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, a análise técnica preliminar deliberou pela manutenção do objeto da contratação como unidade indivisível, em consonância com a integridade e coerência exigidas para a prestação dos serviços, tendo em mente a complexidade e a interdependência dos elementos nele contidos.

I. Avaliação da Indivisibilidade do Objeto

Foi constatado que o objeto licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados apresenta características que justificam sua indivisibilidade técnica, sem que isso resulte em perda de funcionalidade ou eficácia administrativa. Dada a natureza dos serviços - abrangendo planejamento estratégico, governança e apoio técnico-administrativo - uma abordagem global é imperativa e insubstituível.

II. Viabilidade Técnica e Econômica

A análise revelou que não apenas é tecnicamente viável manter o objeto de forma indivisível, como também é altamente recomendável. Tal posicionamento garante uma coordenação de esforços, maximiza a eficácia dos resultados e permite que uma única entidade gerencie as interdependências relevantes.

III. Economia de Escala

A manutenção do objeto indivisível assegura uma economia de escala substancial, decisiva para o alinhamento estratégico das demandas das Secretarias Municipais. Centralizar o contrato em um fornecedor qualificado proporciona condições econômicas vantajosas sem sacrificar a eficiência de execução.

IV. Coerência e Integração

Uma gestão integrada dos serviços preserva a sinergia necessária entre os componentes do projeto, prevenindo a fragmentação de esforços e garantindo resultados de qualidade, perfeitamente alinhados às necessidades específicas e coordenadas do município.

V. Especialização e Profundidade Técnica

A complexidade demandada é tal que somente um fornecedor com notória especialização pode oferecer soluções completas e integradas, promovendo práticas de governança pública afins e eficazes.

VI. Impactos na Governança e Qualidade dos Serviços

Um modelo de gestão integrada e unidade indivisível traduz-se em impactos positivos e medidos na governança municipal, mitigando riscos legais, operacionais e financeiros. Este modelo assegura um ambiente administrativo mais eficiente, transparente e adere às melhores práticas de governança.

VII. Conformidade com o Art. 40 da Lei 14.133/2021



O direcionamento para a indivisibilidade do objeto está perfeitamente alinhado com as diretrizes expressas no § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021. Nesse contexto, destacam-se:

- A obtenção de economia de escala e a otimização dos recursos justificam a centralização do contrato em um único fornecedor, conforme disposições do inciso I.
- A abordagem do objeto como um sistema único e integrado ressalva-se de riscos na sua segmentação, conforme inciso II.
- A padronização e eventual exclusividade técnica permitem que a prestação seja uniforme e coesa, assistida pelo inciso III.

Além dessas justificativas, o contexto integrado da iniciativa pública garante a adequada observância dos requisitos legais, reforçando que os objetivos estabelecidos sejam atingidos de modo mais eficiente e juridicamente seguro. Assim são assegurados tanto a conformidade legal dos procedimentos adotados quanto a obtenção de resultados eficientes para a Administração Municipal de São Félix do Xingu.

Em suma, a decisão de não parcelar a solução é resultante de análise metódica, baseada em dados mercadológicos e justificativas sólidas. Alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e competição resguardados pela Lei nº 14.133/2021, essa escolha resguarda o melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo serviços de excepcional qualidade e atendimento pleno das necessidades da população local.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município e às exigências da NLLC. Os principais resultados esperados com a implementação dos serviços especializados são:

I. Melhoria da Eficiência nas Contratações Públicas: Garantir processos de licitação e contratação alinhados princípios de eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

II. Fortalecimento da Governança e Transparência: Implementar práticas de governança que fortaleçam a transparência e o controle social, atendendo aos princípios de publicidade e transparência determinados pela Lei nº 14.133/2021, possibilitando uma maior confiança da população nos processos de contratação pública.

III. Otimização do Planejamento Estratégico: Assessorar o município na integração de seus processos de contratação pública ao planejamento estratégico das secretarias, conforme orienta o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as contratações estejam em conformidade com as necessidades e objetivos a longo prazo do Município.

IV. Gestão Eficaz de Riscos: Desenvolver e implementar um sistema robusto de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos associados às contratações públicas, minimizando os



riscos legais, operacionais, financeiros e de imagem, em sintonia com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamentos.

V. Melhoria na Qualidade dos Serviços Contratados: Assegurar a contratação de serviços que atendam plenamente às necessidades das secretarias e da população de São Félix do Xingu, proporcionando um aumento significativo na qualidade dos serviços públicos oferecidos, de acordo, com o Art. 11 da NLLC.

VI. Capacitação Técnica dos Servidores: Promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos servidores municipais nas áreas de governança, gestão de riscos e fiscalização de contratos, fortalecendo as competências institucionais em consonância com o Art. 7º, II, da NLLC.

Por meio destes resultados, o Município de São Félix do Xingu espera solidificar uma gestão de contratações públicas moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas e legislações vigentes, contribuindo assim para o uso responsável e eficiente dos recursos públicos e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a efetiva realização da contratação serão necessárias as seguintes providências:

I. Realizar um diagnóstico detalhado das capacidades atuais das diversas secretarias do município em relação à gestão de contratações públicas e fiscalização de contratos, para identificar lacunas específicas que poderão ser endereçadas pela contratação dos serviços especializados, em conformidade com os princípios estabelecidos pela NLLC.

II. Desenvolver um plano de capacitação para os servidores das secretarias envolvidas, abrangendo aspectos legais, técnicos e práticos da nova Lei de Licitações e Contratos. Esta capacitação deve ser conduzida em etapas, iniciando-se antes da implementação dos serviços contratados e prosseguindo de forma contínua ao longo da execução contratual.

III. Revisar e atualizar, conforme necessário, os procedimentos internos de licitações e gestão de contratos das secretarias para alinhá-los às boas práticas de governança corporativa e à legislação vigente, garantindo a aderência ao art. 7º da Lei, que enfatiza a importância da gestão por competências e a segregação de funções.

IV. Elaborar, em conjunto com a empresa contratada, um sistema de gestão de riscos adaptado à realidade do município, que permita a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos associados às contratações públicas e à fiscalização de contratos, com o intuito de minimizar potenciais impactos negativos.

V. Implementar mecanismos de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados, incluindo a definição de indicadores de desempenho e a realização de auditorias periódicas para assegurar que os objetivos da contratação estão sendo alcançados.



VI. Promover a integração dos sistemas de informação utilizados pelas secretarias para a gestão de contratações públicas e fiscalização de contratos, visando melhorar a eficiência e transparência dos processos, em conformidade com o art. 12 da NLLC, que aborda o uso preferencial de meios digitais nos atos do processo licitatório.

VII. Estabelecer canais de comunicação eficazes entre as secretarias, a empresa contratada e outros *stakeholders* relevantes, para assegurar a transparência e o alinhamento entre as partes envolvidas.

VIII. Garantir a conformidade ambiental da contratação, identificando e adotando medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços contratados, em alinhamento com o art. 18, XII da NLLC, que exige a consideração de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação contribua efetivamente para o fortalecimento da governança e gestão de riscos, alinhando-se aos objetivos estratégicos das secretarias e ao cumprimento da legislação aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Conforme o estabelecido pela NLLC, a contemplação de possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras associadas em processos de contratação pública são essenciais tanto para o cumprimento das responsabilidades socioambientais do poder público quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da referida legislação.

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei, que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a um princípio orientador das licitações e contratações públicas, a Administração deve incorporar em suas práticas de planejamento e execução contratual a análise detalhada das potenciais consequências ambientais que possam emanar de suas contratações. Isso é para assegurar que todas as atividades e serviços contratados estejam em linha com a sustentabilidade, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente.

Para tanto, a Administração se compromete a adotar uma série de providências mitigadoras, mais notavelmente:

I. Seleção de fornecedores e prestadores de serviços que possuam políticas claras de sustentabilidade, conforme indicado no art. 40, que possibilite a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável.

II. Priorização do uso de materiais reciclados e recicláveis, bem como produtos e serviços que possuam menor impacto ambiental em todo o seu ciclo de vida, alinhados ao disposto no art. 26, que trata da margem de preferência por bens e serviços com essas características.

III. Incorporação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nas especificações técnicas da contratação, visando à redução do desperdício de recursos naturais e à otimização da gestão de resíduos gerados.



IV. Implementação de práticas de logística reversa, conforme adequado à natureza do contrato, assegurando o retorno de materiais para o ciclo de produção ou para descarte ambientalmente correto, ajudando a reduzir a geração de resíduos.

Essas medidas, entre outras, refletem o compromisso da Administração com o princípio da eficiência e da sustentabilidade, assegurando que as contratações públicas contribuam positivamente para o meio ambiente e para a sociedade, em conformidade com a legislação vigente.

Em última análise, o alinhamento das contratações públicas aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável não apenas reforça o compromisso ambiental do setor público, mas também promove uma cultura de responsabilidade socioambiental que transcende as operações imediatas, projetando impactos positivos de longo prazo para a sociedade e para o planeta.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que influenciem a viabilidade e a efetivação da contratação. A gestão da presente contratação será efetuada de maneira direta entre a Administração Pública e o Prestador, sem a necessidade de intermediações adicionais.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório exige um planejamento detalhado, o qual deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Tal legislação inclui a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, o qual estamos aptos a providenciar a seguir.

Baseando-nos na análise metódica dos estudos técnicos preliminares fornecidos e alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e em especial ao planejamento e à economicidade, conforme estipula o Art. 5º da NLLC, é possível concluir favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação. Tal conclusão decorre da necessidade imperativa de alinhar as práticas de licitação e gestão contratual às melhores práticas e aos ditames legais recentemente atualizados.

O Art. 11 da NLLC, ao assegurar a seleção da proposta mais vantajosa além de promover tratamento isonômico e evitar contratações com sobrepreço, informa diretamente a razoabilidade de contratar serviços especializados. A expertise dessa empresa em governança e gestão de riscos assegura não apenas a conformidade com os princípios supracitados, mas também otimiza os resultados para a administração pública, constituindo-se em um investimento significativo para o aperfeiçoamento do processo licitatório e da gestão contratual.

Ademais, conforme o Art. 7º, é vital a gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados para funções essenciais à execução da Lei, o que é diretamente atendido pela capacitação propiciada através desta contratação. A consultoria especializada auxiliará na formação de um quadro técnico mais sólido dentro das secretarias, promovendo a eficiência e a transparência, essenciais ao interesse público.



Finalmente, levando em consideração os desafios e riscos identificados na gestão de contratações públicas e fiscalização de contratos no município de São Félix do Xingu, a contratação destes serviços especializados não apenas apresenta viabilidade técnica e econômica, como se alinha perfeitamente ao planejamento estratégico das Secretarias envolvidas, conforme evidenciado pelo Art. 18, § 1º, incisos II e IX da NLLC.

Em suma, a contratação é não apenas viável e razoável, mas fundamental para atingir os objetivos de melhoria de governança, eficiência de gestão, economicidade, e alinhamento às disposições do novo marco legal, representando um passo significativo ao avanço da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios de uma gestão pública moderna, eficiente e transparente.

Deste modo, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, fora elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº1245 de 31 de dezembro de 2023, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela **VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO** – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: MARIO DE PINHO VIANA JUNIOR

NOME: JOSE CARLOS DA CRUZ

NOME: DANILLA FERNANDA DA SILVA

São Felix do Xingú – PA, 08 de Maio de 2025.

MARIO DE PINHO VIANA JUNIOR

Equipe de Planejamento – Prefeitura de São Felix do Xingú - PA
Portaria de Nomeação nº 55/2025.